



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão PL/MS n. 876/2023 - Anexo

Reuniões Presenciais

| Órgão: | HORÁRIO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---|-----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DIRETORIA | 09h00 | *** | 8 | 14 | 11 | 9 | 6 | 11 | 15 | 12 | 17 | 21 | 12 |
| SESSÃO PLENÁRIA | 13h30 | 26 | 9 | 15 | 12 | 10 | 7 | 12 | 16 | 13 | 18 | 22 | 13 |
| Comissões: | HORÁRIO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP | 9h00 às 11h00 | *** | 9 | 15 | 12 | 10 | 7 | 12 | 16 | 13 | 18 | 22 | 13 |
| EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP | 9h00 às 11h00 | *** | 8 | 14 | 11 | 9 | 6 | 11 | 15 | 12 | 17 | 21 | 12 |
| RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT | 9h00 às 11h00 | *** | 8 | 14 | 11 | 9 | 6 | 11 | 15 | 12 | 17 | 21 | 12 |
| ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC | 9h00 às 11h00 | *** | 9 | 15 | 12 | 10 | 7 | 12 | 16 | 13 | 18 | 22 | 13 |
| Câmaras Especializadas: | HORÁRIO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM | 14h00 às 18h00* | 26* | 8 | 14 | 11 | 9 | 6 | 11 | 15 | 12 | 17 | 21 | 12 |
| CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA | 13h30 às 18h00* | 26* | 8 | 14 | 11 | 9 | 6 | 11 | 15 | 12 | 17 | 21 | 12 |
| SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEEST | 15h00 às 17h00* | 26* | 8 | 14 | 11 | 9 | 6 | 11 | 15 | 12 | 17 | 21 | 12 |
| AGRONOMIA - CEA | 14h00 às 18h00* | 26* | 8 | 14 | 11 | 9 | 6 | 11 | 15 | 12 | 17 | 21 | 12 |

*As reuniões de Câmaras do dia 26 de Janeiro de 2024 serão realizadas no período matutino, com início às 9h00

1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2025: Dia 24 de janeiro
DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Art. 13º

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).

Compete ao Conselheiro:

Art. 50º analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.

O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.